



www.LeisMunicipais.com.br

ATO DA MESA Nº 7, DE 20 DE MAIO DE 2024

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 12, da Resolução nº 19, de 9 de agosto de 2019, que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Santos, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de conferir efetividade às competências constitucionais e legais deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO também, que é função precípua da Controladoria a racionalização e padronização de procedimentos no âmbito deste Poder Legislativo, RESOLVE:

Capítulo I

DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

SEÇÃO I

Da Obrigatoriedade de sua Implantação e Manutenção

Art. 1º Fica criado o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Santos, a que se referem os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal de 1988, artigos 54 e 59 da Lei Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, artigos 75, 76 e 77 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 12, da Resolução nº 19, de 09 de agosto de 2019, e demais normas aplicáveis.

SEÇÃO II

Dos Conceitos

Art. 2º Entende-se por Sistema de Controle Interno, no âmbito da Câmara Municipal de Santos, o conjunto de normas, regras, princípios, planos, métodos e procedimentos que, coordenados entre si, têm por objetivo avaliar a gestão dos administradores públicos, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, eficácia, eficiência, efetividade e ética dos aspectos orçamentário, financeiro e patrimonial.

Art. 3º O controle interno é um processo integrado efetuado por todos os agentes públicos, e é estruturado para enfrentar os riscos e fornecer razoável segurança na consecução da missão da Câmara Municipal de Santos com os seguintes objetivos gerais:

I - execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das operações;

II - cumprimento das obrigações de accountability;

III - cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis;

IV - salvaguarda dos recursos para evitar perdas, mau uso e dano.

SEÇÃO III
Da Finalidade

Art. 4º Constituem finalidades do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Santos:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal de Santos;

III - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

SEÇÃO V
Da Competência

Art. 5º Além das atribuições dispostas no art. 12 da Resolução nº 19, de 2019, compete à Controladoria com relação ao Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Santos:

I - coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Santos;

II - promover a sua integração e expedir orientações e atos normativos sobre procedimentos de controle;

III - assessorar a Mesa Diretora quando solicitado, nos aspectos relacionados com os controles internos e externos e quanto à legislação dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

IV - propor à Mesa Diretora a normatização, sistematização e padronização dos procedimentos administrativos e operacionais da Câmara Municipal de Santos;

V - manifestar-se sobre aspectos relacionados à implantação e manutenção dos controles internos no tocante a aspectos legais, orçamentários, financeiros, contábeis e operacionais;

VI - avaliar a existência e funcionamento adequado dos controles internos nos setores da Câmara Municipal de Santos;

VII - medir a eficiência, eficácia e efetividade dos controles internos, por meio de inspeções e auditoria, mediante metodologia e programação próprias, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

VIII - exercer o controle e acompanhamento dos bens patrimoniais;

IX - propor à Mesa Diretora medidas administrativas e sugestões de atos normativos e de ações para evitar a repetição de irregularidades constatadas e também sobre matérias relativas à implantação e manutenção de controles internos;

X - realizar auditoria sobre a gestão dos recursos públicos;

XI - examinar procedimentos e processos relativos a:

- a) planejamento orçamentário;
- b) execução orçamentária e financeira;
- c) sistema de pessoal (ativo e inativo);
- d) bens patrimoniais e bens em almoxarifado;
- e) licitações, contratos, convênios, acordos e ajustes;
- f) limites legais e constitucionais;
- g) adiantamentos.

X - avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos do Município no âmbito da Câmara Municipal de Santos;

XI - acompanhar o controle das operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres da Câmara Municipal de Santos;

XII - exercer o acompanhamento sobre a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000;

XIII - propor à Mesa Diretora a melhoria ou implantação de sistemas de informação para processamento eletrônico das atividades da Câmara Municipal de Santos, com o objetivo de proporcionar o aumento da segurança das informações, integridade dos dados, a celeridade dos processos e a qualidade no desenvolvimento dos trabalhos;

XIV - propor à Mesa Diretora a notificação formal de pessoas físicas ou jurídicas, de natureza pública ou privada sobre aspectos que precisem ser esclarecidos e/regularizados, a fim de subsidiar as conclusões dos exames realizados pelo Sistema de Controle Interno;

XV - alertar a autoridade administrativa competente, para que instaure ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas, ou ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, assegurando-lhes sempre a oportunidade do contraditório e ampla defesa;

XVI - dar ciência à autoridade competente, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, bem como as comissões e setores competentes para adotar as medidas cabíveis;

XVII - realizar ou fomentar a realização de eventos de capacitação para o aprimoramento das atividades dos servidores públicos;

XVIII - propor à Mesa Diretora a adoção de medidas institucionais para prevenção, detecção, punição e remediação de práticas de corrupção e fraude, de irregularidades e de outros desvios éticos e de conduta.

Capítulo II DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA

SEÇÃO I Dos Pareceres

Art. 6º A Controladoria deve buscar centralizar informações e checar, de forma articulada e integrada, a eficiência dos setores auditados, sem prejuízo das atribuições das demais unidades.

Art. 7º A Controladoria da Câmara Municipal de Santos deverá emitir relatórios de suas atividades com

periodicidade bimestral, quadrimestral e anual.

Parágrafo único. Os relatórios descritos no caput deste artigo deverão tratar das principais atividades da Controladoria, como:

I - auditorias Internas;

II - acompanhamento de Contas e Prestação de Contas da Câmara Municipal de Santos;

III - avaliação de Riscos e Controles Internos;

IV - capacitação e orientação dos servidores da Câmara Municipal de Santos.

SEÇÃO II

Definição dos Procedimentos de Controle

Art. 8º Na definição dos procedimentos de controle deverão ser priorizados os controles preventivos, destinados a evitar a ocorrência de erros, desperdícios, irregularidades ou ilegalidades, sem prejuízo de controles corretivos concomitantes ou exercidos após a ação.

Parágrafo único. Para a realização de trabalhos de auditoria interna em áreas, programas ou situações específicas, cuja complexidade ou especialização assim justifique, a Controladoria poderá requerer da Mesa Diretora, colaboração técnica de servidores públicos ou a contratação de terceiros.

Art. 9º Qualquer servidor público da Câmara Municipal de Santos é parte legítima para apontar a existência de irregularidades ou ilegalidades, podendo fazê-lo diretamente à Controladoria, sempre por escrito e com clara identificação do denunciado, da situação constatada e da(s) pessoa(s) ou setores(s) envolvido(s), anexando, ainda, indícios de comprovação dos fatos denunciados.

Parágrafo único. É de responsabilidade da Controladoria elaborar parecer prévio à Mesa Diretora, que poderá acatar ou não a denúncia, podendo determinar a realização de averiguações para confirmar a existência da situação apontada pelo denunciante.

Art. 10 Se em decorrência dos trabalhos de auditoria interna ou de outros trabalhos ou averiguações executadas pela Controladoria, forem constatadas irregularidades ou ilegalidades, a esta caberá alertar formalmente a Mesa Diretora.

Capítulo III

DEFINIÇÃO DE ATIVIDADES

SEÇÃO I

Plano Anual da Controladoria

Art. 11 À Controladoria caberá a elaboração do Plano Anual da Controladoria, podendo obter subsídios junto aos setores executores, objetivando maior eficácia da atividade de auditoria interna.

Art. 12 O Plano Anual da Controladoria será submetido até o dia 15 de novembro de cada ano, pelo Controlador à Mesa Diretora, que deliberará sobre o Plano apresentado.

SEÇÃO II

Regulamentação

Art. 13 O presente Ato será regulamentado por um Manual de Rotinas Internas e

Procedimento de Controle, que especificará os procedimentos e metodologia de trabalho, estabelecendo rotinas e documentação de atividades, com base em referências e parâmetros normativos da legislação federal e em instituições de reputação global, a serem observados pela Controladoria.

Art. 14 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Santos, 20 de maio de 2024

CARLOS TEIXEIRA FILHO

Presidente

LINCOLN APARECIDO SOARES DOS REIS

1º Secretário

JOÃO CARLOS DE ASSIS NERI

2º Secretário

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 24/05/2024